PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO 27/2026

Altera dispositivo da Lei Municipal n° 138/2022, de 29 de março de 2022, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Ladário – MS, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ladário**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o paragrafo 1º do artigo 212 da Lei Municipal nº 138/2022, de 29 de março de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

Art.212. *" A demissão será aplicada nos seguintes casos:*
(*...)*
§ 1º *Considera-se abandono de cargo a ausência ao serviço, sem justa causa, por trinta (30) dias consecutivos e ou por sessenta (60) dias alternados, durante o período de doze (12) meses.*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ladário – MS, 16 de novembro de 2026.

DOC: 1794941025

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores representantes do poder legiferante,

O Executivo Municipal de Ladário/MS, encaminha à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que promove alterações pontuais na Lei Municipal nº 138/2022, de 29 de março de 2022, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

A presente proposta tem como finalidade aperfeiçoar a redação de dispositivos específicos, conferindo maior clareza normativa, segurança jurídica, padronização administrativa e conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal, sem qualquer prejuízo aos direitos dos servidores públicos municipais.

Na prática administrativa, observa-se uma lacuna normativa quando a legislação local pune apenas o abandono de cargo (ausência por mais de 30 dias consecutivos), permitindo que servidores evitem a caracterização dessa falta grave mediante o comparecimento esporádico ao local de trabalho apenas para interromper a contagem contínua das ausências. Tal conduta viola a boa-fé administrativa e esvazia o poder disciplinar do Estado.

A tipificação da inassiduidade habitual corrige essa distorção, e valida de forma pacífica pela jurisprudência dos tribunais superiores. Trata-se de critério objetivo e razoável, uma vez que 60 dias úteis de ausência injustificada equivalem a aproximadamente três meses de trabalho não prestado ao longo de um ano.

Ressalta-se que a medida não fere a garantia constitucional da estabilidade do servidor público, pois a perda do cargo dependerá sempre da instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), no qual serão rigorosamente assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise de eventuais justificativas legais, tais como licenças médicas ou motivos de força maior devidamente comprovados.

Diante do exposto, o Poder Executivo submete o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação, por se tratar de matéria de relevante interesse público e administrativo.

LADÁRIO/MS, 17 de Novembro de 2026

_____

Munir Sadeq Ramunieh
Prefeito(a)